



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 04, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDOS SEM PARIDADE, NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, PARA PRESERVAÇÃO DO SEU VALOR REAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a necessidade de preservação do valor real dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte concedidos sem paridade, mediante reajustamento periódico;

Considerando o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003;

Considerando o disposto no art. 74 da Lei Orgânica Municipal, e o regramento aplicável aos reajustes de benefícios sem paridade, em consonância com os parâmetros federais de referência, inclusive os valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019;

Considerando a Portaria Interministerial MPS/MF n.º 13, de 09 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 12 de janeiro de 2026, que fixou o índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, e seu Anexo I,

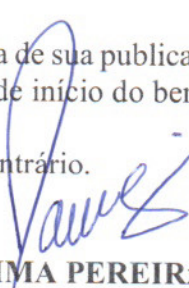
DECRETA:

Art. 1º Os benefícios de aposentadoria e de pensão por morte concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Alegre/AL que não possuam direito à paridade serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2026, em 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no ano de 2025.

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2026, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026, observada a data de início do benefício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2026.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2025	3,90%
em fevereiro de 2025	3,90%
em março de 2025	2,38%
em abril de 2025	1,86%
em maio de 2025	1,38%
em junho de 2025	1,02%
em julho de 2025	0,79%
em agosto de 2025	0,58%
em setembro de 2025	0,79%
em outubro de 2025	0,27%
em novembro de 2025	0,24%
em dezembro de 2025	0,21%